



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 215/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Secretaria de Saúde, Postos de Saúde nos demais locais de distribuição dos medicamentos e em Grupos de Redes Sociais do nosso município.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial d Prefeitura Municipal, na internet.

Art. - 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação nos locais referido no Art. 2º, bem como colocará informações sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, 31 DE MARÇO DE 2021.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 215/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.


Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Secretaria de Saúde, Postos de Saúde nos demais locais de distribuição dos medicamentos e em Grupos de Redes Sociais do nosso município.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial d Prefeitura Municipal, na internet.

Art. - 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação nos locais referido no Art. 2º, bem como colocará informações sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, 31 DE
MARÇO DE 2021.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>